



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº135/2022

Mococa, 14 de Março de 2022



Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mococa destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Mococa, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é o instrumento que contempla as ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

As alterações propostas no PMGIRS são decorrentes de amplos estudos técnicos desenvolvidos com a finalidade de adequar o plano atual e modernizá-lo, a fim de que fique mais adequado às necessidades de desenvolvimento de ações ambientais e do avanço tecnológico ocorrido nos últimos anos.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão _____ / _____ / 20 _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 33 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Aprova a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia _____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2022, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de 2022, anexo integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Mococa, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante desta Lei, poderá ser revisto no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e em um prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos das leis citadas no artigo 1º.

Art. 3º. A gestão e implementação das disposições desta Lei fica outorgada ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Mococa, sendo suplementadas em caso de necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE MARÇO DE 2022


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

PARECER

Nº 0818/2022¹

- PL – Poder Legislativo. PL que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que aprova a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, em anexo.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei apresentado estabelece o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos de 2022, destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

O documento anexado ao PL faz um diagnóstico da situação existente, em termos da execução do sistema de coleta de resíduos, por áreas, dias e horários, apresentando a estrutura técnica disponível, as iniciativas de reciclagem, a composição dos resíduos sólidos, sua disposição final no aterro sanitário, detalhando os resíduos da limpeza urbana, das praças e feiras livres, canteiros, terrenos e ajardinamentos públicos, resíduos do tratamento de água e esgoto, das bocas de lobo das três estações de esgoto e da estação de água, resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil e demolições, dos serviços de transportes, dos serviços de mineração, dos passivos agrosilvestres e pastoris, tratando ainda dos passivos ambientais e da logística reversa.

¹PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

São apresentadas as despesas na gestão de resíduos a as carências, deficiências e oportunidades constatadas.

São feitas, a seguir, as proposições relativas ao aterro sanitário, à coleta de chorume, ao compartilhamento do aterro com municípios da região, às ações no antigo lixão, às de melhorias no atual sistema de coleta, à ampliação dos pontos de coleta de lixo reciclável e à criação de programa público a respeito e outros procedimentos, incluindo também a capacitação técnica e ações complementares entendidas como necessárias ao aprimoramento dos serviços.

Trata-se de diagnóstico que aponta com detalhamento o atual sistema de gestão dos resíduos sólidos, com base no qual são apresentadas ações futuras de atuação do Município nessa área.

Não há restrições a apontar, estando o PL em condições de validamente progredir.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 40/2022

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

Aprova a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de 2022, anexo integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Mococa, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante desta Lei, poderá ser revisto no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e em um prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos das leis citadas no artigo 10.

Art. 3º A gestão e implementação das disposições desta Lei fica outorgada ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Mococa, sendo suplementadas em caso necessidade

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 40/2022
PROJETO DE LEI Nº 033/2022

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de abril de 2022.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH

1º secretário

PRISCILA GONÇALVES

2ª secretária



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 033/2022.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

RELATOR :- José Roberto Pereira
ÚNICO

De autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 033/2022, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na audiência pública do dia 29/03/2022, estando presentes o Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, a empresa Projete-Engenharia Ambiental, que elaborou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, a coordenadora de meio ambiente Milena Xavier de Melo, os vereadores Thiago Colpani, Paulo Miquelin, Luís Fernando dos Santos, o Presidente da Comissão de Meio Ambiente José Roberto Pereira e demais interessados na causa ambiental.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

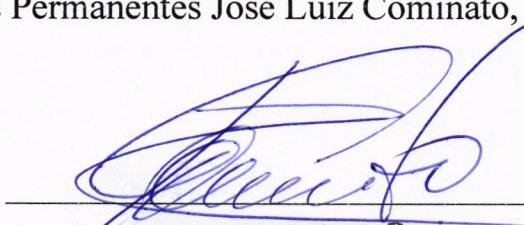
O Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente convocou Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria.

Em atendimento às determinações regimentais, foi analisado o projeto que busca articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município.

No mérito, o projeto é justo.

O Parecer do IBAM nº. 0818/2022 atesta que se trata de diagnóstico que aponta com detalhamento o atual sistema de gestão de resíduos sólidos, com base no qual são apresentadas ações futuras de atuação do Município nessa área. Como relator único da presente matéria, após estudos e considerando o referido parecer favorável à matéria, chego à conclusão de que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Ambiental, constitucional, legal, regimental e redacional, estando meritoriamente embasada, assim, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de abril de 2022.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Vereador

Relator Único



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

Comissão de Meio Ambiente

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)